



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.582**  
de 2 de abril de 2024.

*(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)*

*"Institui no município a Campanha 'Março Amarelo',  
mês de conscientização e educação sobre a  
Endometriose".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a Campanha "Março Amarelo", mês de conscientização e educação sobre a Endometriose, a ser realizada anualmente e dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento.

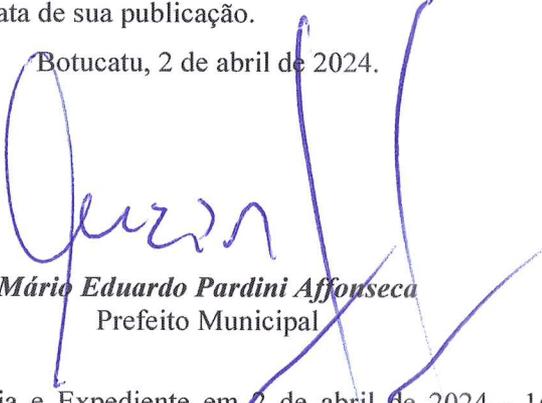
Parágrafo único. A Campanha "Março Amarelo" integrará o Calendário Oficial do Município e tem por objetivo:

- I - dar visibilidade à problemática da Endometriose como doença com implicações médicas e sociais;
- II - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para a procura de diagnóstico preciso e tratamento eficaz;
- III - incentivar a classe médica e acadêmica em saúde da cidade a discutir diagnóstico e tratamentos, bem como estudos dos desdobramentos da doença;
- IV - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de Endometriose;
- V - acolher mulheres portadoras da doença, bem como divulgar ações terapêuticas, reabilitadoras e legais ligadas à Endometriose e seus desdobramentos;
- VI - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo dos serviços públicos para as portadoras de Endometriose;
- VII - incentivar acesso democrático às implicações e informações sobre técnicas de diagnósticos, exames necessários e alternativas de tratamento, tanto em relação aos sintomas, à própria doença e seu possível controle, quanto os relativos à possível infertilidade da mulher portadora.

Art. 2º As atividades provenientes da Campanha "Março Amarelo" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de abril de 2024.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de abril de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente